

CÓDIGO  
DE ÉTICA  
E CONDUTA  
SINDUSFARMA



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA SINDUSFARMA



**SINDUSFARMA**

Versão 1 | Dezembro de 2017



# ÍNDICE

Apresentação.....	5
1. Visão e Missão.....	7
2. Valores e Princípios Éticos.....	7
3. Abrangência e Alcance.....	9
4. Aderência Legal e Normativa.....	10
5. Segurança da Informação e Confidencialidade.....	11
6. Terceiros.....	13
7. Sustentabilidade.....	13
8. Patrocínio e Organização de Eventos.....	14
9. Presentes.....	16
10. Brindes e Materiais Promocionais.....	16
11. Doações e Contribuições.....	17
12. Relacionamento com Agentes Públicos.....	18
13. Relacionamento com Associações de Pacientes.....	18
14. Conflitos de Interesses.....	19
15. Pagamentos por Atos de Rotina.....	20
16. Compromisso Sindusfarma.....	20
17. Comunicação e Divulgação.....	21
18. Consequência de Condutas Inadequadas.....	21
19. Medidas Disciplinares.....	22
20. Canal de Denúncias.....	23
21. Do Conselho de Ética.....	24
Anexo. Termo de Adesão e Compromisso.....	28



# APRESENTAÇÃO

O Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINDUSFARMA, constituído em 1933, tem como prerrogativa legal a coordenação e proteção da categoria econômica da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo e demais unidades da Federação, bem como o dever de colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e da legislação em vigor.

Considerando que a atuação do SINDUSFARMA está pautada nos dispositivos constitucionais e na cultura de conformidade e princípios éticos, através da observância rigorosa da legislação, da promoção das boas práticas de governança e do respeito aos princípios morais, foi elaborado o *Código de Ética e Conduta Sindusfarma*, no sentido de nortear os padrões de conduta e comportamento de seus colaboradores e associados, indistintamente.

O SINDUSFARMA é reconhecido nacionalmente por sua excelência técnica e contempla objetivos sociais baseados nos princípios da isenção político-partidária, da livre concorrência e livre iniciativa na condução ética e harmoniosa dos diferentes segmentos da indústria farmacêutica, além de enfrentar os desafios de um setor em constante progresso e renovação, por meio de relacionamentos transparentes e sustentáveis. O presente *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* é uma ferramenta importante para a condução das nossas atividades e dos associados, por meio de posturas coerentes e comunicação clara entre nossos diversos públicos, para alcançarmos os nossos objetivos.

CLEITON DE CASTRO MARQUES

*Presidente*

NELSON MUSSOLINI

*Presidente Executivo*



## 1. VISÃO E MISSÃO

Com base nos dispositivos constitucionais e legais, o SINDUSFARMA tem como missão desenvolver estudos, coordenar e proteger legalmente a categoria econômica da Indústria de Produtos Farmacêuticos estabelecida no Brasil e em especial aquela com base territorial no Estado de São Paulo.

Sua visão se caracteriza por promover a defesa dos interesses gerais dos associados, em conjunto ou separadamente, no sentido de alcançar, dinamicamente, a evolução científica e tecnológica no campo dos produtos e serviços farmacêuticos, de forma a contribuir para o bem-estar institucional e social.

A visão e a missão do SINDUSFARMA são desenvolvidas com base em sua vocação como órgão técnico, consultivo e educacional inovador, às quais se aliam a competência e a transparência para o desenvolvimento do setor industrial farmacêutico.

## 2. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Nossos valores e princípios éticos de responsabilidade social corporativa são elementos norteadores das nossas relações profissionais e pessoais, os quais devem ser praticados diária e continuamente no exercício das nossas atividades, a saber:

**2.1. Integridade:** Honestidade, imparcialidade e respeito aos princípios éticos que refletem a constante busca pela verdade dos fatos, no esclarecimento e solução de conflitos e no cumprimento das metas acordadas.

**2.2. Transparência:** As atividades de promover as melhores práticas e ambiente profissional saudável, harmonioso e produtivo nos relacionamentos internos e externos, especialmente nas interações com os profissionais da indústria farmacêutica e atividades relacionadas.

**2.3. Confiança:** Atuação dinâmica e consistente que inspira credibilidade aos membros do corpo associativo e na sociedade em geral tornam o SINDUSFARMA referência nacional no setor farmacêutico.

**2.4. Equidade:** Nossas relações são pautadas pela cordialidade e respeito às diferenças e igualdade de direitos, não sendo admitidas, em nenhuma situação ou hipótese:

**2.4.1.** Práticas discriminatórias ou preconceituosas, de abuso de poder, de assédio sexual, físico ou moral, tendo em vista a condição social, escolaridade, origem, religião, crença, deficiência, cor, raça, sexo e estado civil;

**2.4.2.** Desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre gestores, colaboradores, associados e terceiros, independentemente, do grau hierárquico;

**2.4.3.** Práticas administrativas punitivas.

**2.4.4.** Qualquer tipo de discriminação quanto à origem do capital de nossas associadas.

**2.5. Independência:** Autonomia na execução das suas atividades.

### 3. ABRANGÊNCIA E ALCANCE

As disposições do presente *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* se aplicam aos colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico, e aos associados, na relação com profissionais da saúde, profissionais ligados à área da saúde, fornecedores de produtos e serviços, parceiros de negócios, instituições e associações, autoridades públicas e a todos que, direta e indiretamente, se relacionam com o SINDUSFARMA.

Na relação com terceiros, a responsabilidade deve ser do associado, quando da atuação em nome ou interesse do mesmo.

O alcance do presente *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* se dará em todo o Estado de São Paulo e em todo o território nacional, no que couber.

**A sua aplicação é obrigatória e normativa, no sentido de orientar condutas de colaboradores e associados, os quais se sujeitarão às suas diretrizes, indistintamente, comprometendo-se a conhecê-las, aceitá-las e cumpri-las por meio da assinatura do Anexo – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.**

**3.1. Colaboradores:** Presidência, Diretoria, Gestores e Funcionários do Sindusfarma.

**3.2. Associados:**

**3.2.1. Efetivos:** Pessoas jurídicas, com sede ou filiais no Estado de São Paulo, produtoras, importadoras e exportadoras do setor farmacêutico.

**3.2.2. Cooperadores:** Pessoas jurídicas do setor industrial farmacêutico que não tenham sede ou filiais no Estado de São Paulo.

**3.2.3. Fornecedores:** Pessoas jurídicas, prestadoras de serviços ou fornecedoras de insumos ou equipamentos.

**3.2.4. Beneméritos:** Aqueles que prestaram relevantes serviços ao SINDUSFARMA.

**3.3. Terceiros:** Fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, do SINDUSFARMA.

**3.4. Profissionais da Saúde:** São aqueles profissionais com graduação acadêmica superior relacionada às ciências da saúde, habilitados a prescrever ou dispensar o uso de medicamentos, ou de produtos que se relacionam com os Associados do SINDUSFARMA, direta ou indiretamente, incluindo médicos, dentistas, farmacêuticos e nutricionistas, entre outros trabalhadores na área de saúde.

**3.5. Profissionais Ligados à Área da Saúde:** Profissional que trabalha em uma profissão relacionada às ciências da saúde e que possa influenciar na prescrição, liberação ou indicação de medicamentos, tanto na iniciativa privada, quanto na qualidade de agente público. Incluem-se os enfermeiros, fisioterapeutas, osteopatas, profissionais de educação física, serviço social, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, biomédicos, membros de comissões de padronização de produtos, dentre outros, que se relacionam com os Associados do SINDUSFARMA, direta ou indiretamente.

## 4. ADERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

O conjunto de convicções éticas com o qual nos comprometemos tem o objetivo de promover e orientar as relações internas e externas de todos os integrantes do SINDUSFARMA e atender à legislação nacional e normativos vigentes em todas as suas esferas, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – a chamada Lei Anticorrup-

ção – e sua respectiva regulamentação federal – o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

A formalização do nosso compromisso através deste *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* impõe a todos os colaboradores e associados a sua aplicação às suas atividades, rotinas e operações.

O não-cumprimento da legislação e dos normativos vigentes, bem como deste *Código de Ética e Conduta Sindusfarma*, no todo ou em parte, poderá sujeitar colaboradores e associados às penalidades previstas neste documento, bem como às penalidades nas esferas administrativa, civil e criminal.

## 5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Informação é todo o conjunto organizado de dados que devem ser protegidos e preservados através de rigoroso controle.

As informações são extremamente valiosas e essenciais para qualquer atividade profissional, devendo ser utilizadas exclusivamente para as suas finalidades e protegidas contra roubos, furtos, danos, violações, exposição não autorizada ou uso indevido.

Os procedimentos de proteção das informações, conhecidos como segurança da informação, visam evitar riscos de vazamento indevido de informações, tais como estratégias de negócios, propriedade intelectual, patentes, sigilo de dados, dentre outros.

Todos os colaboradores e associados devem levar em conta no desempenho de suas atividades o compromisso de proteger as informações de modo adequado e confidencial.

**5.1. Informações Estratégicas e Informações Confidenciais:**

São aquelas necessárias para a tomada de decisões, cuja divulgação pode afetar as atividades do SINDUSFARMA, dos associados, do setor farmacêutico ou da concorrência.

**5.2. Proteção de Ativos:** Os ativos do SINDUSFARMA destinam-se exclusivamente para fins profissionais e não devem ser usados para fins particulares.

**5.2.1. Ativos Tangíveis:** Bens, equipamentos e materiais.

**5.2.2. Ativos Intangíveis:** Informações estratégicas, segredos comerciais, marcas etc.

**5.3. Mídias Eletrônicas:** O conjunto dos meios de comunicação, o correio eletrônico e o acesso à Internet são de propriedade do SINDUSFARMA. A utilização desses recursos deve se restringir às atividades profissionais e o SINDUSFARMA se reserva no direito de monitorar essas informações.

**5.4. Senhas de acesso:** É dever de todos proteger a confidencialidade da informação.

**5.4.1.** As senhas de acesso são de uso pessoal, sigilosas e intransferíveis, o que possibilita a sua rastreabilidade. É vedada sua concessão a terceiros, incluindo superiores hierárquicos e colegas de trabalho, sob qualquer hipótese ou situação.

**5.4.2.** As senhas de acesso aos sistemas de dados devem ser trocadas com regularidade, de acordo com as orientações dos profissionais da área de tecnologia da informação.

**5.5. Softwares:** É proibida a instalação e utilização de *softwares* e *hardwares* nos equipamentos do SINDUSFARMA. Programas não devem ser baixados, instalados, copiados ou removidos nos computadores sem expressa autorização.

**5.6. Representação Pública:** Cabe exclusivamente à Presidência Executiva da entidade, ou a quem for devidamente delegada pela Diretoria do SINDUSFARMA ou pela própria Presidência Executiva a representação pública da entidade.

**5.7. Uso da Marca Sindusfarma:** O uso da marca é de competência exclusiva da Presidência Executiva da entidade. A utilização pode ser expressamente autorizada a colaboradores para atender aos objetivos específicos.

## 6. TERCEIROS

O SINDUSFARMA e seus associados são responsáveis pela aplicação e divulgação das regras deste *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* aos terceiros que atuarem em seu nome, sob sua orientação ou delegação, na medida de suas respectivas responsabilidades, comprometendo-se, ainda, a divulgá-lo aos mesmos, os quais deverão aceitá-lo e cumpri-lo, no que couber.

Consideram-se terceiros: distribuidores, empresas contratadas, consultores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

## 7. SUSTENTABILIDADE

O SINDUSFARMA tem consciência da importância da responsabilidade socioambiental e estimula os seus colaboradores e associados a promoverem as melhores práticas neste sentido.

É dever de todos colaboradores e associados praticar e incentivar a preservação ambiental. Nossos objetivos devem sempre buscar o alinhamento com os interesses do desenvolvimento sustentável.

Os associados devem seguir rigorosamente os requisitos legais para a obtenção de licenças ambientais e registros, bem como devem perseguir, continuamente, prevenir e controlar o impacto decorrente de suas atividades, minimizando qualquer impacto negativo para a sociedade e o meio ambiente.

O SINDUSFARMA e seus associados se comprometem a combater o trabalho escravo e o trabalho infantil, bem como qualquer outra forma de exploração degradante da condição humana.

## 8. PATROCÍNIO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

**8.1.** É permitido aos associados a organização e o patrocínio de simpósios, congressos, seminários e outros eventos, realizados por associações médicas ou outras entidades, com o intuito científico e educacional de contribuir para o constante aperfeiçoamento técnico dos profissionais da área da saúde.

**8.2.** Os referidos patrocínios deverão ser formalizados por meio de contratos escritos e os mesmos não poderão estar condicionados a qualquer espécie de ingerência da empresa associada patrocinadora na organização do evento, tais como a definição da programação, objetivos, local, seleção de palestrantes ou demais aspectos relacionados ao evento.

**8.3.** Todos os patrocínios dos associados aos profissionais da área da saúde devem possuir como objetivo principal a disseminação do conhecimento técnico-científico, não podendo estar de nenhuma forma, condicionados à prescrição de medicamentos ou à propaganda e publicidade dos mesmos.

**8.4.** A empresa associada patrocinadora deve diligenciar para que, antes do início da apresentação de seu profissional contratado, este declare adequadamente à plateia presente ao evento a existência de eventuais conflitos éticos e de interesse a que possa estar sujeito.

**8.4.1.** Nos eventos organizados pelo SINDUSFARMA, ou por ele patrocinados, eventuais conflitos éticos e de interesse deverão ser comunicados tempestivamente à Presidência Executiva ou à Diretoria da Entidade e à organização do evento para que sejam devidamente solucionados.

**8.5.** Os associados poderão patrocinar ou reembolsar despesas com passagens, alimentação e hospedagem dos profissionais da área da saúde em eventos nacionais e internacionais, durante o período do evento, podendo ser estendido aos dias imediatamente anteriores e posteriores à agenda oficial, para efeito de logística, locomoção e transporte que justifiquem tal concessão.

**8.5.1** Os patrocínios e reembolsos deverão observar os preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissionais dos envolvidos.

**8.5.2** O Conselho de Ética do SINDUSFARMA se utilizará dos preceitos contidos nos Códigos de Ética profissionais, em especial, o do Conselho Federal de Medicina, para efeitos de apuração de possíveis infrações e julgamento, quando for o caso.

**8.6.** Os eventos realizados pelo SINDUSFARMA não poderão ter vínculo político, partidário, ideológico ou religioso.

**8.7.** O SINDUSFARMA somente poderá patrocinar eventos de outras entidades desde que vinculadas aos objetivos educacionais e culturais da entidade e desde que não tenham fins lucrativos.

## 9. PRESENTES

Os colaboradores e associados não podem aceitar, oferecer, prometer ou distribuir presentes, benefícios e vantagens, sob qualquer modalidade, aos profissionais prescritores da área da saúde em troca de prescrição, uso, promoção, indicação ou endosso de medicamentos, bem como às empresas que exerçam atividade de venda direta ao consumidor e ao público em geral.

## 10. BRINDES E MATERIAIS PROMOCIONAIS

**10.1.** Será permitido às empresas vinculadas ao *Código de Ética e Conduta Sindusfarma*, bem como aos seus colaboradores, oferecer e distribuir brindes e Materiais Promocionais utilizados na atualização científica e educacional dos profissionais da área da saúde, como livros, revistas, artigos e publicidade, observadas as condições previstas nos Códigos de Ética Profissionais e o disposto nas regulamentações do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR.

**10.2.** Os brindes devem possuir valor meramente simbólico.

## 11. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

**11.1.** Os colaboradores do SINDUSFARMA têm autonomia para fazer doações e contribuições para organizações não-governamentais, candidatos, partidos políticos e demais organizações com seus próprios recursos, bem como participar de atividades em horários fora do expediente de trabalho, sendo proibido fazer tais paga-

mentos e participar de tais atividades em nome do SINDUSFARMA, com seus recursos e/ou durante o horário de trabalho.

**II.2.** O SINDUSFARMA não faz doações e contribuições políticas de nenhuma forma e não permite a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade político-partidária.

**II.3.** Os associados não estão autorizados a fazer doações e contribuições a candidatos e partidos políticos por meio de contas da SINDUSFARMA e/ou utilização do nome da entidade como doadora.

**II.4.** As doações e outras formas de contribuição realizadas por associados do SINDUSFARMA devem atender a interesses legítimos e voltadas sempre ao atendimento das necessidades reais da comunidade ou sociedade assistida.

**II.5.** As doações e contribuições destinadas a instituições, órgãos, associações e empresas da área da saúde serão feitas somente a pessoas jurídicas formalmente constituídas com o propósito de promover ações educativas de reconhecida importância para o bem-estar da comunidade ou sociedade assistida, não podendo ser utilizadas como apoio para a realização de festas, confraternizações ou outros eventos de entretenimento sem caráter científico e/ou educacional.

**II.6.** Os associados não poderão se utilizar de contribuições financeiras como instrumentos de ação estratégica comercial ou de marketing para a divulgação de seus produtos.

**II.7.** Nas doações de medicamentos, os associados deverão observar as legislações e regulamentos sanitários e tributários vigentes, inclusive quanto à exigência prévia de prescrição, quando for o caso.

## 12. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

**12.1.** Todos os colaboradores e associados do SINDUSFARMA devem ter relacionamento ético, transparente e independente com agentes públicos.

**12.2.** É vedado prometer, oferecer, receber ou realizar pagamentos e contribuições financeiras a agentes públicos, entidades públicas ou governamentais e seus representantes ou terceiras pessoas, a elas relacionadas, sob qualquer pretexto ou fundamentação.

## 13. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES DE PACIENTES

É permitido aos associados apoiar as associações de pacientes que tenham como objetivo a conscientização da população sobre questões relacionadas à saúde e/ou disseminação de informações adequadas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, observado o quanto segue:

**13.1.** O apoio deverá ser institucional e deverá ser realizado através de contratos escritos, os quais não poderão estar condicionados a qualquer espécie de ingerência da empresa associada patrocinadora, sendo vedada a inclusão nos citados contratos de cláusulas de exclusividade.

**13.2.** As relações com as associações de pacientes devem ser claras e transparentes, no sentido de se atender e cumprir os dispositivos deste *Código de Ética e Conduta Sindusfarma*.

## 14. CONFLITOS DE INTERESSES

Os colaboradores e associados do SINDUSFARMA não devem se envolver em nenhum relacionamento de negócios ou atividades que possam causar conflitos de interesses com a entidade, as empresas associadas e o segmento farmacêutico.

**14.1.** Conflitos de interesses ocorrem quando uma decisão é influenciada pelos interesses de apenas uma das partes envolvidas, prejudicando as demais.

**14.2.** Os conflitos de interesses existem a partir de diversas situações. Quando ocorrer, a sua divulgação deverá ser total e adequada, pelo colaborador ou associado interessado, e deverá ser feita aos gestores da entidade, por meio de uma comunicação escrita especificando os dados do fato, seus vínculos e possíveis impactos.

**14.3.** Neste contexto, todos os colaboradores e associados são incumbidos de relatar quaisquer conflitos de interesses, incluindo os que envolvam o próprio colaborador, familiares, associados ou terceiros.

**14.4.** Todos os colaboradores e associados deverão consultar por escrito o Conselho de Ética SINDUSFARMA nas situações de dúvidas a respeito deste tema. A não realização da consulta sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis.

## 15. PAGAMENTOS POR ATOS DE ROTINA

É proibido realizar pagamentos de qualquer valor monetário para facilitar ou acelerar procedimento junto à administração pública, bem como oferecer, prometer, dar ou distribuir brindes e presentes. Esses atos são conhecidos como atos de corrupção.

## 16. COMPROMISSO SINDUSFARMA

O compromisso dos colaboradores e associados SINDUSFARMA é sempre agir de acordo com os valores e responsabilidades, adotando atitudes transparentes e éticas, tratando as informações internas com discrição e profissionalismo, visando sempre a melhoria e o crescimento do segmento farmacêutico no Brasil.

A Diretoria do SINDUSFARMA preza pela postura construtiva e respeitosa no relacionamento com os colaboradores, associados e profissionais da área da saúde e terceiros.

Nenhum colaborador ou associado deverá utilizar o cargo, a função, a posição hierárquica ou de influência, com a finalidade de obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros.

Repudiamos qualquer atuação, de forma isolada ou em conjunto, que afete ou vise afetar os mecanismos de formação de preço, divisão de clientes e mercados e formação de cartel. Construimos valores primando pela transparência das relações entre indústria, profissionais da área da saúde, terceiros e entidades públicas envolvidos na cadeia de valor.

## 17. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

É dever dos diretores e gestores SINDUSFARMA comunicar e divulgar as diretrizes deste *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* para todos seus colaboradores e associados, por meio presencial e/ou eletrônico.

O monitoramento do cumprimento do *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* é da responsabilidade da Diretoria Executiva do SINDUSFARMA.

A Diretoria Executiva realizará, periodicamente, testes para avaliar a aderência às diretrizes deste documento.

## 18. CONSEQUÊNCIA DE CONDUTAS INADEQUADAS

A falha em cumprir a legislação e as diretrizes deste *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* pode resultar em sérias penalidades para o SINDUSFARMA, seus associados, seus colaboradores e/ou representantes, incluindo até a responsabilização criminal sobre a pessoa física envolvida.

Os gestores devem adotar medidas para assegurar que os colaboradores sob sua responsabilidade cumpram as regras e diretrizes constantes do *Código de Ética e Conduta Sindusfarma*.

## 19. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento das diretrizes deste *Código de Ética e Conduta Sindusfarma*, bem como de quaisquer políticas e procedimentos internos

são passíveis de punição. Reincidências estão sujeitas às medidas disciplinares agravadas.

**19.1.** Os casos de transgressão por parte dos associados serão avaliados e deliberados pelo Conselho de Ética SINDUSFARMA, observados o caso concreto e as disposições do Estatuto Sindusfarma.

**19.2. Os colaboradores transgressores das normas deste Código de Ética e Conduta Sindusfarma ou daquelas previstas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho estarão sujeitos às seguintes penalidades, ponderando-se a gravidade da infração cometida, mediante deliberação do Conselho de Ética SINDUSFARMA:**

- § Advertência verbal;
- § Advertência escrita;
- § Suspensão;
- § Demissão sem justa causa; ou
- § Demissão por justa causa.

**19.3.** A aplicação da penalidade deve ser feita imediatamente após a falta cometida e sob pena de caracterizar o perdão tácito, exceto quando a falta exige prévia investigação ou apuração de fatos.

**19.4.** As sanções aplicadas devem ser justas e proporcionais à falta cometida. A penalidade não pode consistir em rebaixamento de função, remuneração, multa ou transferência de localidade com o fim evidente de prejudicar o colaborador no desempenho de suas funções e no seu deslocamento diário.

**19.5.** Serão aplicadas ainda, no que couberem, as penalidades previstas no Estatuto Social do Sindusfarma.

## 20. CANAL DE DENÚNCIAS

**20.1.** O colaborador, associado ou terceiro que tenha dúvidas sobre qualquer dos princípios ou diretrizes do *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* ou entenda e/ou suspeite que o mesmo esteja sendo violado ou possa ser violado, deverá fazer uso do Canal de Denúncias através do telefone +55 (11) 3031-0611; e-mail [denuncias.sindusfarma@integrity.com.br](mailto:denuncias.sindusfarma@integrity.com.br); e por carta para o Conselho de Ética do Sindusfarma, no endereço Rua Alvorada, 1280, Vila Olímpia – SP, CEP 04550-004.

**20.2.** Todos são responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção da cultura da conformidade, da ética nos negócios e de relações profissionais duradouras.

**20.3.** As denúncias serão analisadas de forma sigilosa e confidencial e poderão ser feitas de modo anônimo, sendo neste caso, de mais difícil apuração.

**20.4.** Os casos relatados serão analisados individualmente pelo Conselho de Ética SINDUSFARMA, que decidirá as medidas a serem tomadas, respeitando a legislação trabalhista e penal, bem como outras normas aplicáveis ao caso.

**20.5.** Caso a denúncia seja em face de um dos membros do Conselho de Ética, o mesmo deve tomar ciência do fato, ficando impedido de votar e o Conselho convocará um membro substituto, extraordinariamente, que deverá ser o primeiro a proferir seu voto.

## 21. DO CONSELHO DE ÉTICA

### 21.1. Composição

O Conselho de Ética SINDUSFARMA, que será auxiliado administrativamente por um funcionário do Sindusfarma designado para tal, terá a seguinte composição:

- § Presidente Executivo
- § Presidente da Diretoria
- § Três Vice-Presidentes

### 21.2. Atribuições

São atribuições do Conselho de Ética do SINDUSFARMA:

- I. Deliberar sobre casos de violação ao *Código de Ética e Conduta Sindusfarma*;
- II. Responder a consultas sobre dúvidas de interpretação do texto do *Código*;
- III. Comunicar situações de condutas que porventura não tenham sido incluídas na versão atual do *Código*; e
- IV. Os procedimentos, prazos e funcionamento do Conselho de Ética do SINDUSFARMA deverão ser definidos pela Diretoria em até 60 dias após a publicação deste *Código de Ética e Conduta Profissional*.

### 21.3. Convocação das Reuniões

As Convocações das reuniões do Conselho de Ética do SINDUSFARMA serão determinadas pela Diretoria, sempre que houver necessidade.

#### **21.4. Das Funções de Secretaria do Conselho de Ética**

O “*Compliance Officer*” desempenhará as atividades de secretaria do Conselho de Ética, sendo responsável pela convocação das reuniões bem como a gestão das deliberações.

#### **21.5. Procedimentos de Verificação das Ocorrências Comunicadas**

Todas as comunicações e denúncias encaminhadas ao canal competente serão objeto de apreciação e deliberação por parte do Conselho de Ética do SINDUSFARMA.

O Conselho de Ética do SINDUSFARMA adotará as medidas necessárias para averiguar a veracidade e a consistência das denúncias formalizadas, de acordo com a criticidade e urgência verificadas.

Caso entenda necessário, o Conselho de Ética do SINDUSFARMA poderá solicitar a produção de provas admitidas segundo a legislação vigente, incluídas as provas periciais ou técnicas.

#### **21.6. Deliberações**

As deliberações e as decisões proferidas são sigilosas e serão registradas em ata, a qual conterá dia, hora, local, breve relato da decisão proferida, qualificação das partes, o fundamento da decisão, os Votos dos integrantes do Conselho de Ética SINDUSFARMA, as penalidades aplicadas, se for o caso, bem como o prazo para sua execução.

#### **21.7. Penalidades**

Os colaboradores transgressores das normas do *Código de Ética e Conduta Sindusfarma* ou daquelas previstas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho estarão sujeitos às seguintes penalidades, ponderando-se a gravidade da infração cometida, mediante deliberação do Conselho de Ética SINDUSFARMA:

- § Advertência verbal;
- § Advertência escrita;
- § Suspensão;
- § Demissão sem justa causa; ou
- § Demissão por justa causa.

**No caso de transgressões cometidas por qualquer dos associados:**

- § Comunicado (sobre os fatos alegados e contendo solicitação de esclarecimentos e providências);
- § Advertência (após a resposta ou ausência da mesma ou em caso de reincidência);
- § Nos casos considerados mais graves, a critério do Conselho de Ética SINDUSFARMA, a decisão de dar um encaminhamento adequado será da Diretoria do Sindusfarma, por maioria, que deliberará a respeito sobre o que fazer;
- § Em se tratando de transgressões relacionadas à promoção e propaganda dos produtos fabricados pelas associadas, as mesmas serão remetidas à apreciação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR.

**21.8. Pedido de Revisão**

Caberá pedido de revisão ao Conselho de Ética Sindusfarma, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão.

O pedido será decidido em até 30 (trinta) dias.

### **21.9. Disposições Finais**

As decisões do Conselho de Ética Sindusfarma serão motivadas e soberanas, das quais não caberá recurso.

O Conselho de Ética Sindusfarma deverá informar às autoridades competentes, se for o caso, para a devida apuração de possíveis ilícitos civis, penais ou de improbidade administrativa.

Ao final de cada ano será realizada uma análise e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Ética Sindusfarma.

## ANEXO

# TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA SINDUSFARMA

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
que recebi na presente data um exemplar do **CÓDIGO DE ÉTICA  
E CONDUTA SINDUSFARMA**, fui treinado(a) e estou ciente do seu  
inteiro teor, comprometendo-me a aceitar e praticar as diretrizes  
e as demais políticas aplicáveis ao mesmo.

Estou ciente, ainda, de que a não observância dos seus termos  
poderá acarretar sanções disciplinares.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

*Assinatura do Colaborador/Associado*





**SINDUSFARMA**

Rua Alvorada nº 1.280, Vila Olímpia  
São Paulo SP, CEP 04550-004  
[sindusfarma.org.br](http://sindusfarma.org.br)

 /sindusfarmacomunica

 /company/sindusfarma

 /sindusfarma

 /sindusfarmasocial

 /sindusfarma